



PREFEITURA DE MACEIÓ

ATA DA SESSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

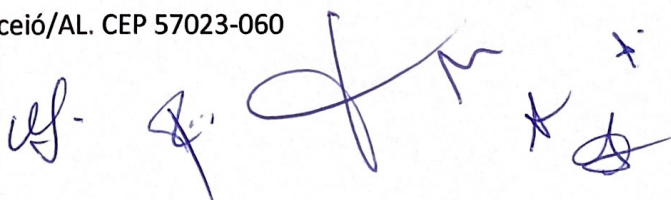
Após chamamento público realizado às 09h00 do dia 15 (quinze) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), no pátio desta Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, localizada na Rua do Imperador, 307- Centro, nesta Capital, comparecendo os representantes legais das empresas identificados e devidamente encaminhados à sala da Diretoria de Licitações da SEMINFRA para realização da Sessão Pública referente ao presente certame. Primeiramente a presidente desta comissão elencou alguns avisos tais como o cuidado no preenchimento da lista de frequência bem como o e-mail fornecido, pois é através dele que também se faz a comunicação com os licitantes, inclusive acerca da intimação de eventuais recursos interpostos. Ato contínuo foi passada lista de presença contendo as informações referentes à denominação da empresa, nome do representante, e-mail, telefone e horário de chegada. Na oportunidade, também foi questionado aos licitantes presentes se todos estavam cientes dos questionamentos com suas respectivas respostas acerca desta licitação e que foram divulgados no site da Prefeitura de Maceió, onde são publicadas todas as informações deste certame, tendo todos os licitantes manifestados concordância quanto ao conhecimento das informações fornecidas, bem como nada tiveram a opor acerca do material divulgado. Presente os representantes das empresas licitantes interessadas e identificadas como: **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 06.034.228/0001-89, neste ato representada por Max Miller de Araújo Porangaba, RG nº 2002001343223 SSP/AL e CPF nº 014.376.864-60, **SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ nº 07.875.405/0001-12, neste ato representada por Vanda Maria Pereira, RG nº 27326033-9 SSP/SP e CPF nº 161.163.898-48, **CONY ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 41.167.347/0001-00, neste ato representada por Helenilson Raphael Pereira de Oliveira Araújo, RG nº 30131090 SSP/AL e CPF nº 067.454.264-98, **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 07.478.417/0001-03, neste ato representada por Francisco Caetano Silva Rodrigues, RG nº 0377995763 SSP/BA e CPF nº 867.032.345-15 e **SELETA COMERCIO EMPREENDIMENTOS**, CNPJ nº 28.389.338/0001-04, neste ato representada por Renato Fernandes de Souza Junior, RG nº 1094508 SSP/DF e CPF nº 461.364.791-68, onde reunidos com a Comissão de Licitação – CPLOSE, instituída pelo Decreto Municipal nº 0804, de 07 de junho de 2022, neste ato representada pelos membros: Michelline Bulhões de Moraes Sarmento, Matrícula nº 954538-7, Maria Gorete Correia Peixoto - Matrícula nº 953920-4, Antônio Ferreira Filho, Matrícula nº 958741-1 e por mim, Juniely Batista da Silva- Matrícula nº 954309-0, Presidente da CPLOSE. Dando continuidade ao procedimento referente ao Edital Concorrência Pública nº 02/2023, que busca a contratação de empresa para execução das obras de reforma e requalificação de 30 (trinta) espaços públicos de lazer com a implantação do Projeto Areninhas, dividido em 07 (sete) lotes distintos, em diversas localidades no município de Maceió/AL. Dando início ao recebimento dos documentos para credenciamento às 09h00, conforme item 2.2.2 do edital, sendo os mesmos analisados por esta Comissão, às 09h31 a presidente informou que a partir deste horário não seria mais recebido documentos para credenciamento. Ato contínuo, finalizada a análise dos documentos de credenciamento, restou **CREDENCIADO** as licitantes: **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

06.034.228/0001-89, **SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ nº 07.875.405/0001-12, **CONY ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 41.167.347/0001-00, **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 07.478.417/0001-03 e **SELETA COMERCIO EMPREENDIMENTOS**, CNPJ nº 28.389.338/0001-04. Iniciando-se a abertura dos envelopes de habilitação, fora destacado a inviolabilidade dos mesmos. A presidente informou quanto às assinaturas dos membros da comissão nos documentos apresentados. Informamos, desde já, que os envelopes de preço ficarão sob guarda e responsabilidade da Comissão de Licitação. Vale mencionar que a empresa **SOCCER GRASS ASSESSORIA** irá participar dos lotes 1, 2, 4, 5, 6 e 7. Já a empresa **SELETA COMERCIO** não soube informar em quais lotes irá concorrer. E as empresas **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA**, **CONY ENGENHARIA LTDA** e **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** irão participar dos 07 (sete) lotes. Foi solicitado que todos os presentes rubricassem os documentos de habilitação. Após a abertura dos envelopes de habilitação das empresas licitantes, foi franqueada vista dos documentos aos licitantes para rubrica e posterior análise, para, querendo, fazerem suas considerações e registros na presente ata. Questionados sobre o interesse em constar algum tipo de consideração, os licitantes aduziram que:

A empresa **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA** aduziu que: Com relação à documentação da empresa **SOCCER GRASS**, destacou que na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, no campo de observações, foi constado que a empresa tem restrição para prestar serviços de engenharia civil. Como também o objeto social da referida certidão diverge do contrato social e do CNPJ. Sendo assim, como afirma na própria certidão, se houver qualquer modificação, a mesma perderá a validade. Quanto a qualificação econômica, as notas explicativas além de não apresentarem chancela do órgão competente, a assinatura do representante legal e do contator/profissional, não está reconhecido firma. Como também acontece com os índices. Com relação à documentação da empresa **SELETA COMÉRCIO**, destacou que não foi identificado o Anexo I – referente às declarações exigidas no edital. Com relação à documentação da empresa **METRO ENGENHARIA**, destacou que todas as declarações estão sem validade, pois, a procuração da pessoa designada a assinar não está autenticada na documentação, como também, algumas declarações foram assinadas pelos seus sócios isoladamente, sendo que no contrato social assevera que as assinaturas devem ser realizadas de forma conjunta. Com relação à documentação da empresa **CONY ENGENHARIA**, destacou que o CNPJ apresenta CNAE's divergentes (Ex.: 68.2.8-01 – corretagem na compra e venda de avaliação de imóveis – este CNAE consta no CNPJ e não consta no contrato social). Além das nomenclaturas estarem divergentes – Ex: Construção de edifício, gestão de esgoto e outros. Sendo assim, o cadastro se torna inválido pela não atualização.

A empresa **SOCCER GRASS ASSESSORIA** aduziu que: Com relação à documentação da empresa **SELETA COMÉRCIO**, destacou que não localizou nos documentos apresentados a identificação de quais lotes a empresa participaria. Sendo que a mesma não tem comprovação de capital social ou patrimônio do menor lote do objeto do presente certame. Os acervos apresentada para o item GRAMA SINTÉTICA não tem similaridade, pois apresentou, apenas, acervo de grama natural, totalmente incompatível com o objeto. Também não apresentou declaração de índices financeiros. Com relação à documentação da empresa **PLATAFORMA ENGENHARIA**, destacou que a empresa não atendeu ao item 8.12.2.2 do edital, quando apresentou CAT de piso flexível e grama natural, incompatíveis com o solicitado no edital. Com relação à documentação da empresa **METRO ENGENHARIA**, a procuração apresentada não tem



poderes para credenciar o representante, pois foi assinada isoladamente e o contrato social diz que as assinaturas devem ser conjuntas, invalidando, desta forma, as declarações assinadas pelo credenciado. Para o atendimento ao item ALAMBRADO, a empresa apresentou a CAT de nº 164545/2022 e o item SERRALHERIA – 1.4.2 – condizente ao Alambrado – se repete nas páginas 5 e 11 da CAT apresentada, não tendo como identificar se de fato o item foi executado duas vezes ou foi um erro. Com relação à documentação da empresa **CONY ENGENHARIA**, destacou que a empresa não atendeu ao item 8.12.1 e 8.12.2 no que tange ao quantitativo do item GRAMA e ALAMBRADO e TELA, por que apresentou uma declaração como abertura de tais itens que não fazem parte das CAT's apresentadas em todos os lotes por ela participados, pois a mesma diverge da resolução nº 1025/2009 do CONFEA que trata de modificações em CAT's.

A empresa **SELETA COMÉRCIO** aduziu que: Com relação à documentação da empresa **METRO ENGENHARIA**, destacou que a procuração apresentada trata-se de uma cópia e com isso, invalida as assinaturas constantes nas declarações e demais documentos apresentados. Verificou a ausência de inscrição estadual. Inexistência da certidão negativa de débitos fiscais municipal, onde consta apenas a certidão imobiliária que não abrange débitos fiscais. As declarações dos engenheiros estão sem reconhecimento de firma. Com relação à documentação da empresa **SOCGER GRASS**, destacou que a empresa apresentou a 12ª alteração contratual onde não consta a consolidação, deixando de apresentar as alterações anteriores e contrato social. A empresa apresentou dois contadores: José Luiz da Silva Ferrari e Vanessa Rodrigues. O contador José Luiz assinou o SPED e a contadora Vanessa não consta no SPED e assinou as declarações de índices do balanço patrimonial. Nas notas explicativas forma assinadas sem reconhecimento de firma e sem registro de autenticidade. A certidão de falência e concordata apresentada data de emissão acima de 30 (trinta) dias, não constando data de validade e sem êxito para acesso de confirmação no site do emissor.

A empresa **CONY ENGENHARIA LTDA** aduziu que: Com relação à documentação da empresa **PLATAFORMA ENGENHARIA**, destacou que a licitante não cumpriu com o exigido em edital (8.12.2) para qualificação técnica. Para a comprovação do ITEM GRAMA SINTÉTICA DE ALTA DURABILIDADE 50MM, a construtora plataforma apresentou grama natural (batatais e esmeralda) e piso sintético com resina e vinílico, ambos são diferentes e apresentam complexidade inferior ao exigido em edital. Além disso, não atendem ao que foi exigido, pois os serviços não apresentam base drenante, sub-base estabilizada, mão de obra especializada e outras especificações constantes no quadro de exigências e memorial descritivo. Outrossim, para a exigência da rede de proteção em nylon malha 10x10, só foi possível constatar a comprovação de 300 m² de acordo com a tipologia exigida em edital. Quanto à qualificação econômica, nas notas explicativas apresentadas a empresa declara que foram elaboradas as demonstrações contábeis conforme o ITGMIL, porém não apresentou demonstrativo de fluxo de caixa, exigido na mencionada norma que rege a obrigatoriedade contábil das empresas, por isso não atendeu o item 8.13. Com relação à documentação da empresa **SELETA COMÉRCIO**, destacou que a empresa não possui patrimônio líquido igual ou superior ao mínimo exigido conforme item 8.13, também não apresentou demonstrativo de fluxo de caixa, conforme resolução do CFC 1.255 e NBC T 19.41, contabilidade aplicada para as pequenas e médias empresas, não atendendo o item 8.13. Não atendeu o item 8.12.2.2, não comprovou fornecimento de grama sintética de 50mm. Com relação à documentação da empresa **METRO ENGENHARIA**, solicitar diligência para apresentação do projeto da

CAT 164545/2022, para verificação do quantitativo do item 1.4.2 da referida CAT. Com relação à documentação da empresa **SOCCER GRASS**, destacou que não apresentou demonstrativo de fluxo de caixa, conforme resolução do CFC 1.255 e NBC T 19.41, contabilidade aplicada para as pequenas e médias empresas, não atendendo o item 8.13. Por fim, devido a turbulências na sessão de habilitação, a construtora requer prazo adicional para apresentação de novas considerações antes do devido julgamento da fase inicial.

Com relação às considerações feitas acerca da documentação de sua empresa, o representante da empresa **PLATAFORMA**, destacou que conforme alegação quanto ao item relativo à grama sintética, a empresa demonstrou tanto por similaridade como por complexidade as quantias exigidas. Em relação ao questionamento quanto à qualificação econômica, destacou que todas as demonstrações exigidas no edital foram apresentadas.

Com relação às considerações feitas acerca da documentação de sua empresa, a representante da empresa **SOCCER GRASS**, destacou que os apontamentos feitos pelas demais licitantes não tem fundamento e serão respondidos pontualmente em sede de recurso. Destacou que com relação a certidão de falência e concordata o documento não tem data de validade e para tanto, conforme o item 8.2.2.1 – os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para a apresentação das propostas, portanto, atendemos ao item.

Com relação às considerações feitas acerca da documentação de sua empresa, o representante da empresa **METRO**, destacou que em relação as considerações das empresas em relação a procuração pública, a mesma consta que está de acordo com a lei no qual, na última página da procuração pública, existe um selo que dá legalidade a todo o conteúdo do documento. Com relação a certidão municipal comprova no qual a mesma está adimplente com a prefeitura municipal de Salvador/BA. A empresa atendeu aos itens de maior relevância e aos quantitativos, pois a CAT mencionada, junto ao órgão SUDESB, ao qual foram feitas diversas areninhas. Os demais serão respondidos em sede de recurso.

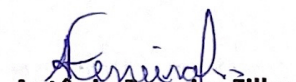
Com relação às considerações feitas acerca da documentação de sua empresa, o representante da empresa **CONY**, destacou que a empresa CONY possui objeto social compatível com o objeto do presente edital, portanto, não descumpriu com o item 4.2.4.1. Em relação à nomenclatura está diferente no CNAE, na própria consulta ao site do CNAE-IBGE existem subclasses com várias nomenclaturas diferentes relacionadas ao CNAE. A declaração é uma nota explicativa das CAT's, tendo a necessidade, deverá a CPLOSE fazer diligência à UFAL para comprovar o item.

Havendo a necessidade de análise dos documentos apresentados pelas licitantes por parte da Equipe Técnica da SEMINFRA e também para a realização de eventuais diligências por parte da CPLOSE, suspende-se a presente sessão. Informamos que o resultado do julgamento de habilitação será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, bem como no sitio oficial da Prefeitura, momento em que se iniciará o prazo para eventuais recursos.

Não havendo mais assuntos a tratar, eu, Juniely Batista da Silva, Presidente desta Comissão, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos demais membros, sendo encerrada esta Sessão pública às 15:52hs do dia 15 (quinze) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três).



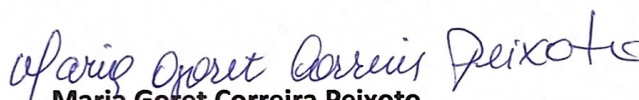
Juniely Batista da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA
Presidente da CPLOSE
Matrícula nº. 954309-0



Antônio Ferreira Filho
Membro da CPLOSE
Matrícula nº 958741-1



Michelline Bulhões de Moraes Sarmento
Membro da CPLOSE
Matrícula nº 954538-7



Maria Gorete Correia Peixoto
Membro da CPLOSE
Matrícula nº 953920-4



PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA



SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA



CONY ENGENHARIA LTDA



METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA



SELETA COMERCIO EMPREENDIMENTOS